

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 22/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2021
REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2021
TIPO: MENOR PREÇO**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARA**, com endereço na Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas - MG, inscrito no CNPJ sob o n° 01.260.691.0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Vandeir Paulino da Silva, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e da Lei Federal n° 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela pessoa jurídica **CONUBRA- CONSTRUTORA E URBANIZADORA BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.673.783/0001-68, com sede na Rua Tupinambás, n° 498, bairro da Providência, Município de Pará de Minas/MG, CEP 35.660-970, a seguir denominada **FORNECEDORA**, neste ato, representada por Breno Augusto Marinho Martins, portador da Cédula de Identidade n° MG- 15.881.529, SSP/MG e inscrito no CPF sob o n° 093.133.926-07, classificada em 1° (primeiro) lugar no Processo Licitatório n° 022/2021, na modalidade Pregão Presencial n°. 008/2021, Registro de Preços n°. 008/2021, do tipo menor preço, mediante as condições a seguir pactuadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1. Registro de Preços para contratação de serviços de manutenção, revitalização e reforma de espaços públicos, buscando atender aos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará, consoantes especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Presencial n°. 08/2021 e a Proposta Financeira apresentada pela Fornecedora.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. O valor global estimado da presente ata é de **R\$ 26.240.000,00 (vinte e seis milhões duzentos e quarenta mil reais)**.

1.4. O FORNECEDOR deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório n° 022/2021, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE DA ATA

2.1 A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da sua publicação, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais.

2.2. O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

3.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

3.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.4.1. Negociar os preços;

3.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados; ou

3.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

3.5 - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

3.6 - É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

3.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.6.2. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 - O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

4.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.2.1. Por razões de interesse público;

4.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR

5.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual, mediante assinatura dos instrumentos respectivos, conforme Anexo V – Minuta Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

5.2. O Cispará convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.2.1. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

5.3. Previamente à formalização de cada contratação, o Cispará realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À

ATA 6.1. Compete ao Cispará:

- a) Gerenciar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados, avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar os preços registrados.
- b) Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Notificar o FORNECEDOR de irregularidades ocorridas na execução do objeto.

6.2. Compete ao Fornecedor:

- a) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão 08/2021, Termo de Referência, Projetos Básicos, planilhas descritivas e contrato;
- b) Os serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o Consórcio ou para o Município consorciado, e sem implicar alteração do prazo contratual;
- c) Mesmo após a entrega final dos serviços, se for identificada qualquer falha, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, ela deverá providenciar, às suas custas, o saneamento das imperfeições detectadas.
- d) Informar ao Fiscal do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço, sugerindo as medidas adequadas;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao Conselho de Classe Competente;
- f) Entregar ao Fiscal do contrato, até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia de Anotação da Responsabilidade Técnica do Contrato junto ao Conselho de Classe Competente;

g) Programar, quando solicitado, visitas ao local do serviço, em conjunto com a fiscalização do município e/ou do Cispará;

h) Providenciar toda a estrutura necessária para o cumprimento do objeto do contrato, notadamente quanto a: **1- Terrenos Para Instalações:** A Contratada negociará, por sua própria conta, todos os terrenos requeridos para os depósitos provisórios e instalações de seu(s) canteiro(s) de obras; **2- Escritórios e Acampamentos da Contratada:** A Contratada construirá e instalará, conforme sua conveniência, os escritórios e os acampamentos de que necessite para a execução dos serviços, devendo ajustar-se à legislação vigente sobre higiene e segurança; e **3- Pessoal:** A equipe a ser mobilizada deverá incluir, além do pessoal de campo, pelo menos um engenheiro/arquiteto responsável e um encarregado, ambos com experiência nos serviços contratados.

i) Executar os serviços conforme especificações constantes do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades necessárias;

j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

k) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

l) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços;

m) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante;

n) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;

p) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do (s) instrumento (s) contratual (is) dela decorrente (s), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 1993;

u) Deter instalações, maquinários, equipamentos, aparelhamento e pessoal-técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1. A FORNECEDORA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CISPARÁ, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CISPARÁ, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CISPARÁ**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **FORNECEDORA**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CISPARÁ** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **FORNECEDORA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CISPARÁ**, este comunicará à **FORNECEDORA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **CISPARÁ** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **FORNECEDORA** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **CISPARÁ**, nos termos desta cláusula.

7.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CISPARÁ**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **FORNECEDORA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CISPARÁ**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **FORNECEDORA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **CISPARÁ**.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Resguardados os procedimentos legais pertinentes, o CISPAR aplicar penalidade(s)  CONTRATADA conforme a seguir:

8.1.1. Advertncia por escrito, na hiptese de prtica de atos de menor complexidade e que no resulte prejuzo para o CISPAR ou seus Consorciados;

8.1.2. Multa, nas seguintes hipteses e percentuais:

- a) se convocada, dentro do prazo mximo de 05 (dias) dias, deixar de assinar a Ata de Registro de Preos, multa compensatria no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da mesma;
- b) se retardar a execuo contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho at o limite de 02 (dois) dias teis;
- c) se deixar de executar ou retardar a execuo contratual, total ou parcialmente, alm do prazo de 02 (dois) dias teis, multa compensatria no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato/nota de empenho ou sobre o valor correspondente  obrigao que resta ser cumprida, conforme o caso;
- d) se cometer falhas ou fraudes durante a execuo do objeto, multa compensatria no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da adjudicao;
- e) O descumprimento de qualquer clusula contratual, multa compensatria no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preos.

8.2. Na hiptese de comportamento inidneo ou de cometimento de fraude fiscal suspenso temporria de participar de licitao e de contratar com este consrcio, por prazo no superior a 02 (dois) anos;

8.3. A aplicao das sanes previstas neste contrato no exclui a possibilidade da aplicao de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilizao do CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados ao CISPAR;

8.4. O valor da multa poder ser pago diretamente ao CONTRATANTE, mediante depsito em Conta Corrente deste, ou ser descontado na nota fiscal ou crdito existente no CISPAR em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crdito existente, a diferena ser cobrada na forma da lei. O prazo para pagamento ser definido no ato que determinar a aplicao desta penalidade, podendo ser fixado no mximo 07 (sete) dias teis;

8.5. As multas e outras sanes aplicadas so podero ser relevadas motivadamente e por convenincia administrativa, mediante ato do Excelentssimo Presidente do CISPAR;

8.6. As sanes aqui previstas so independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuzo de outras medidas cabveis;

8.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1. Os fornecimentos oriundos desta Ata e contratados pelo CISPARÁ poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito do CISPARÁ, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

10.1. Esta Ata de Registro de Preços fica vinculada ao edital do Pregão Presencial nº 008/2021 e seus anexos, bem como à proposta de preços da Fornecedor, os quais passam a integrar este como se aqui transcritos na íntegra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, o CISPARÁ, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, podendo, inclusive, realizar visitas aos locais de prestação dos serviços para verificação das condições de execução dos trabalhos;

11.2. A fiscalização das execuções dos contratos será exercida pelo Setor de Obras e Serviços Urbanos do Cispará, em conjunto com o responsável técnico indicado pelo Município em que os serviços serão prestados, e se dará da seguinte forma:

11.2.1. Como poderá acontecer, concomitantemente, prestação de serviços em vários municípios, o Cispará não teria como disponibilizar técnicos em todas as frentes de serviços e, em sendo a fiscalização uma atribuição imperativa, para que o Cispará pudesse exercê-la, teria de ampliar sobremaneira o cronograma de execução, retardando os benefícios para a população. Em sendo o município consorciado o Contratante, a obrigação de fiscalização recairá sobre o mesmo. Assim, o Município Consorciado ficará responsável pela fiscalização *in loco*.

11.2.2. O Cispará, por sua vez, realizará o acompanhamento e fiscalização dos serviços por meio de inspeção dos relatórios, planilhas e medições realizadas pela empresa Contratada e atestada pelo Município contratante. A conferência destina-se à verificação de possíveis erros formais e



incompatibilidade de algum serviço prestado. O (a) responsável técnico (a) do Cispará poderá visitar os canteiros de obra, caso o Município Consorciado solicite.

11.2.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Cispará dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.2.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.2.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11.3. No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo CISPARÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pará de Minas/MG, 18 de outubro de 2021.

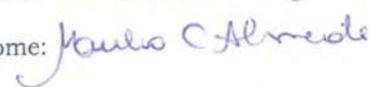

VANDEIR PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE DO CISPARÁ


CONVERA CONSTRUTORA E
URBANIDORA BRASIL EIRELI
FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 092.806.256-74

Nome: 

CPF: 04.464.076-58